

Número SIGA: 5.100.41224.1.01.00926.00.2026

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 009/2026/AGEVAP

OBJETO

Aquisição e instalação (quando couber) de mobiliário e eletrodomésticos para infraestrutura do Comitê Médio Paraíba do Sul e da Unidade Descentralizada 1 da AGEVAP, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

EMPRESA FORNECEDORA

KARPEL SUPRIMENTOS E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, sediada na Rua Quinhentos e cinquenta e dois, nº84, bairro Jardim Paraíba, Volta Redonda/RJ – CEP: 27.215-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.197.983/0001-33, neste ato representada por ODALY JOSÉ RIBEIRO, [REDACTED]

[REDACTED] ■ [REDACTED] doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**.

LOCAL E DA DATA

A entrega dos bens em tela dar-se-á nos moldes do disposto no ANEXO I – Termo de Referência simplificado.

VALOR GLOBAL

Pela execução do objeto contratado será pago o valor de R\$ 2.418,00 (dois mil, quatrocentos e dezoito reais), conforme proposta e demais documentos constantes no Processo nº 412/2024.

FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto estão disponíveis nas rubricas abaixo descritas:



Centro de Custo	Comitê/Fundo	Rubrica	Valor Provisionado 2026
CG INEA 069/2022	MPS	4.2.1.1.1.4. Material de Consumo (POA 2026)	R\$ 216,00
CG INEA 069/2022	MPS	4.2.1.1.1.5. Bens Permanentes (POA 2026)	R\$ 2.202,00
Total			R\$ 2.418,00

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, que será emitida mediante solicitação da AGEVAP após aceite do respectivo produto, juntamente com as certidões negativas para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, emitidas e válidas na data do pagamento.

LEIS QUE REGEM A PRESENTE CONTRATAÇÃO

A presente contratação é regida pelas disposições contidas na Resolução INEA 160/2018 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

SANÇÕES

A inexecução do objeto, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeitará a **FORNECEDORA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

1. advertência;
2. multa administrativa;
3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, após análise fundamentada do gestor.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor-Presidente da AGEVAP.

A multa administrativa, prevista no item 2:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- f) deverá ser recolhida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pela AGEVAP. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida conforme previsto em lei.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 3:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 3 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, observados os prazos dispostos no art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021, que será concedida sempre que a **FORNECEDORA** ressarcir a os prejuízos causados.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **FORNECEDORA** à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da contratação ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da contratação pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa desta autorização de fornecimento, garantido o contraditório e a defesa prévia.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação da penalidade prevista no item 1 e no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no caso dos itens 2 a 4.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



DA PROTEÇÃO DE DADOS

Por meio deste instrumento as PARTES se autorizam mutuamente a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, prestações de contras e transparência, bem como para a consecução do objeto contratual, conforme definido em seu Termo de Referência.

Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento deverão ser realizadas entre o Encarregado de Dados do CONTRATANTE encarregado.lgpd@agevap.org.br e o Encarregado de Dados do CONTRATADO.

O CONTRATADO se compromete a comunicar ao CONTRATANTE o nome, endereço de e-mail e telefone de contato de seu Encarregado de Dados.

A CONTRATADA se obriga a seguir as diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quando tratar dados pessoais de colaboradores da AGEVAP ou de membros de Comitês por ela atendidos, ou oriundos da consecução do objeto contratual, obrigando-se a não os compartilhar com terceiros, sem a devida autorização do titular de dados.

Resende/RJ, 16 / 06 /2026.

AGEVAP Documento assinado digitalmente gov.br LORENA CORRÊA DE SOUZA BALIEIRO Data: 15/06/2026 18:03:52-0300 Verifique em https://validar.itl.gov.br	KARPEL SUPRIMENTOS E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ODALY JOSÉ RIBEIRO
LORENA CORRÊA DE SOUZA BALIEIRO Gerente de Contrato de Gestão GIOVANA CÂNDIDO CHAGAS Gerente Financeira Assinado de forma digital por GIOVANA CÂNDIDO CHAGAS Dados: 2026.06.16 09:47:12 -03'00'	De acordo: KARPEL SUPRIMENTOS E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO Assinado de forma digital por KARPEL SUPRIMENTOS E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO Dados: 2026.06.15 09:29:58 -03'00'